



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CASA CIVIL**

**São Paulo, de setembro de 2014**

**CC-ATL nº 380/2014**

**Senhor 1º Secretário**

Tendo em vista o disposto no artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, venho transmitir a essa ilustre Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, manifestação a respeito da matéria relativa ao Requerimento de Informação nº 184/2014, do Deputado Edmir Chedid.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Saulo de Castro Abreu Filho  
**SECRETÁRIO - CHEFE DA CASA CIVIL**

A Sua Excelência o Senhor Deputado Enio Tatto, 1º Secretário da Egrégia Mesa da Assembleia Legislativa do Estado.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Desenvolvimento Social**  
Gabinete do Secretário Adjunto

OF. GSA SEDS Nº 488/2014

São Paulo, 22 de agosto de 2014.

Senhora Procuradora do Estado,

Com meus respeitosos cumprimentos, reporto-me ao correio eletrônico, recebido via Sistema de Acompanhamento Legislativo - SIALE, pelo qual Vossa Excelência solicita pronunciamento desta Secretaria, a respeito do Requerimento de Informação Nº 184, de autoria do Excelentíssimo Deputado Edmir Chedid.

Em cumprimento ao requerido, encaminho manifestação elaborada pela Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional da Pasta, que versa sobre o assunto do presente Requerimento de Informação.

Permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos, reitero protestos de elevada estima e consideração.

**HENRIQUE ALBERTO ALMIRATES JÚNIOR**

Secretário Adjunto

Excelentíssima Senhora

Dra. Anadil Abujabra Amorim

Procuradora do Estado - Assessora Chefe

Respondendo pelo Expediente da Assessoria Técnico-Legislativa

ATCG/MPS



## **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Rua Bela Cintra, 1032 – Cerqueira César – CEP 01415-000 – São Paulo – SP

Referente a Demanda SPL- Código 1217088 020714 1140

O Programa Restaurante Popular – “Bom Prato” foi instituído através do Decreto n.º 45.547, de 26 de dezembro de 2000 e alterações posteriores para fornecimento de refeições por tipo subvenção.

Esse Programa tem como finalidade o fornecimento de refeições de qualidade, balanceada e alto teor calórico para as pessoas carentes, melhorando, desta forma, suas condições de vida e promovendo o bem estar comum. O “Bom Prato” é formado por uma rede de restaurantes com oferta de refeição balanceada e de qualidade ao custo de R\$1,00.

No caso em tela a finalidade é garantir aos pacientes de baixa renda, aos funcionários e alunos condições de acesso a uma refeição de qualidade e de baixo custo, tendo também como público alvo deste Programa os moradores de rua, desempregados e subempregados, itinerantes e demais cidadãos que se encontram à margem do processo produtivo. Assim sendo, as unidades devem ser implantadas em locais estrategicamente escolhidos por apresentarem grande concentração deste público, em áreas de alta densidade demográfica, sem causar impacto ou interferência sobre o comércio local.

Desta feita, devido ao grande número de demandas existentes, nossa equipe técnica elabora um cronograma de vistorias, para avaliação dos imóveis indicados, bem como a região onde se pretende a instalação de uma nova unidade. Providenciaremos a inclusão, neste cronograma, para a vistoria conforme solicitado.

Todavia a região de Campinas possui 1 (uma) Unidade que já atende 2000 refeições ao dia e 300 cafés da manhã, sendo que para o presente exercício não existe orçamento previsto para a implantação de mais uma unidade na região.

**CEME SUAIDEN JUNIOR**

Diretor/ Bom Prato